



LAI e LGPD: convergência necessária



Introdução

- Correlações e Interseções entre LAI e LGPD
- Desafios na Implementação Conjunta da LAI e LGPD
- Boas Práticas para o Tratamento Correto e Transparente da Informação

ACESSO À INFORMAÇÃO



INFORMAÇÃO



INFORMAÇÕES SIGILOSAS





VIDA PÚBLICA

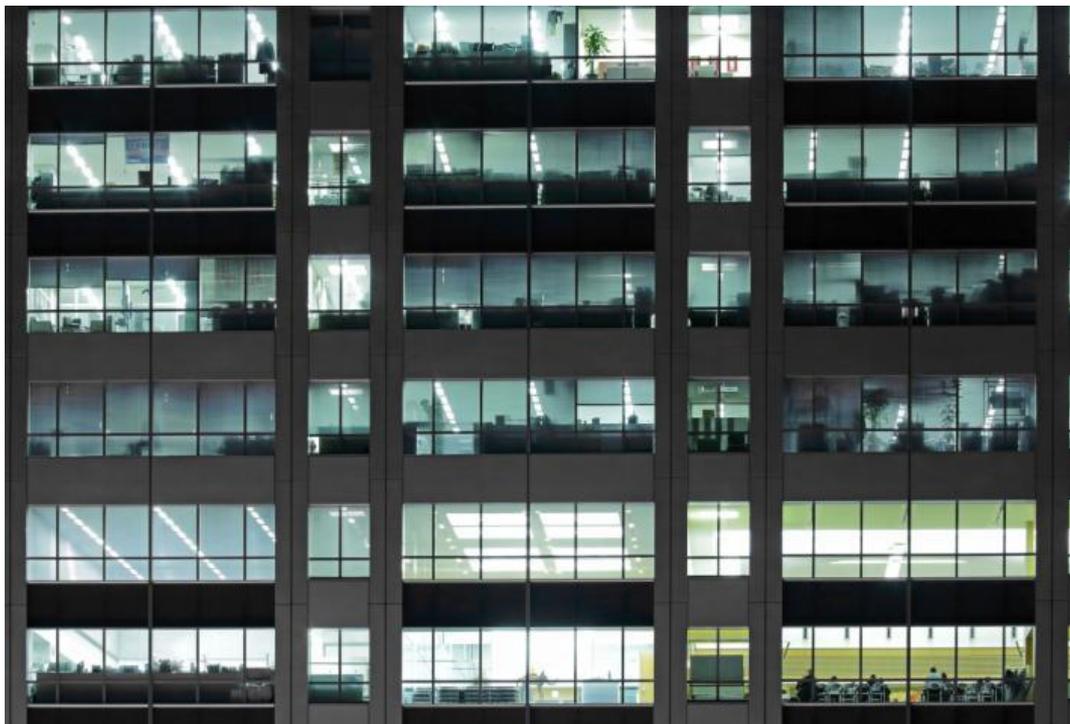
VIDA PRIVADA

INTIMIDADE

SEGREDO



TRANSPARÊNCIA



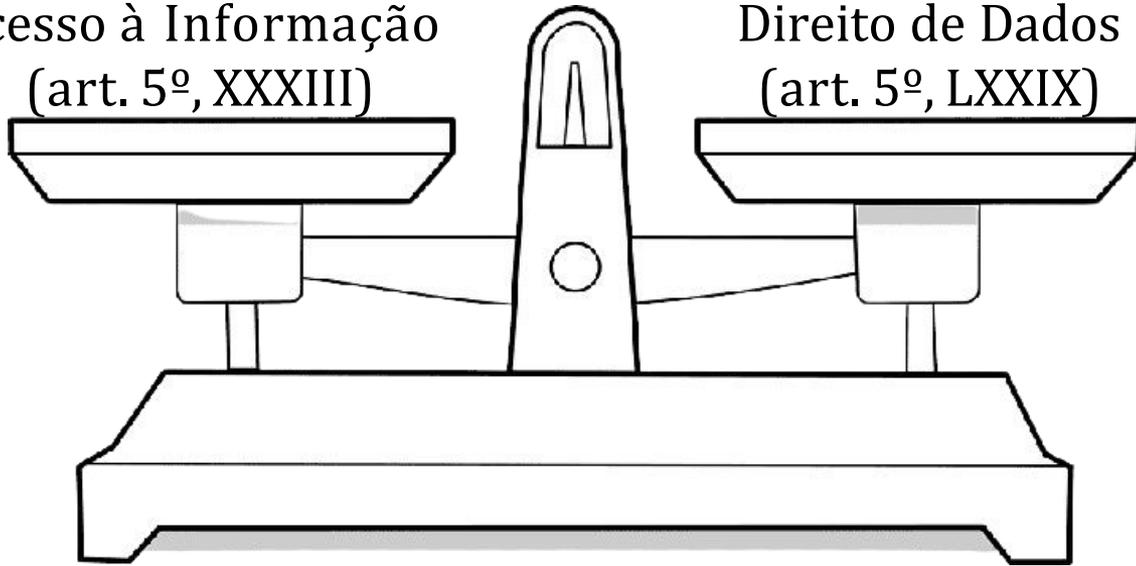


X





Acesso à Informação
(art. 5º, XXXIII)



Direito de Dados
(art. 5º, LXXIX)

Não aniquilamento do núcleo essencial

LAI, art. 3º , IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Lei 12.414/11 (Lei do Cadastro Positivo), art. 3, §3º

II - informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas.

LGPD, art. 5º

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

LAI, art. 31

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I. - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II. - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III.- ao cumprimento de ordem judicial;

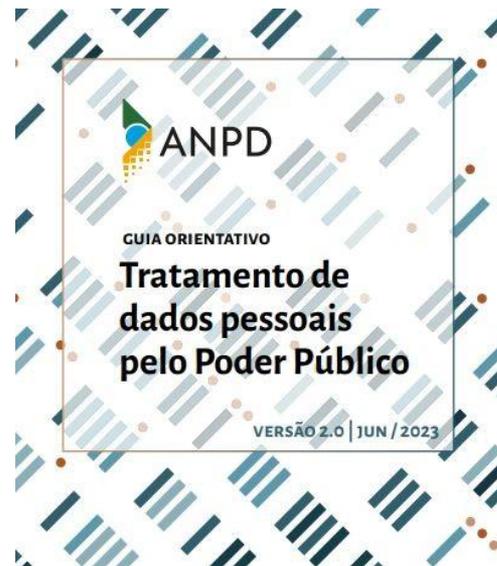
IV.- à defesa de direitos humanos; ou

V.- à proteção do interesse público e geral preponderante.

Divulgação de dados pessoais

No setor público, o processo de adequação às disposições da LGPD tem suscitado muitas dúvidas a respeito dos parâmetros a serem observados para a disponibilização pública de informações pessoais. De forma geral, a análise dessas situações envolve uma ponderação entre direitos: **de um lado, o direito à privacidade e o direito à proteção de dados pessoais e, de outro, o direito de todos os indivíduos à informação sobre as atividades do Poder Público.**

Este último se traduz, por exemplo, na divulgação, com base no interesse público, de informações relativas à execução de políticas públicas e ao exercício de competências legais pelos órgãos e entes públicos que permitam aos cidadãos o exercício do controle social sobre as atividades do Poder Público. **Frequentemente, todavia, para atender ao princípio da publicidade, o Estado é obrigado a divulgar dados pessoais.**



Pré-Requisitos para o Tratamento

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua **finalidade pública**, na **persecução do interesse público**, com o **objetivo de executar as competências legais** ou cumprir as **atribuições legais** do serviço público.



CGU

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação



Lei de Acesso à Informação - Recurso Submetido à CGU
PARECER

Número do processo:	16853.000597/2018-29
Órgão:	Ministério da Fazenda - MF
Assunto:	Recurso contra negativa à pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	20/02/2018
Restrição de acesso no recurso à CGU (e-SIC):	Sim
Opinião técnica:	Opina-se pelo provimento do recurso, uma vez que as folhas de ponto, em regra, não estão protegidas pelo art. 31 da LAI, uma vez que se trata de informações relativas à atuação do servidor público enquanto agente do Estado.

Enunciado CGU n. 7/2023 - Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos. Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 32/2022/CGRAI/OGU/CGU

Enunciado CGU n. 10/2023 – Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais. Informações referentes a valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais, ainda quando esses são operados por instituições financeiras, são de acesso público, não incidindo sobre elas sigilo bancário, tampouco argumentos referentes à proteção de dados pessoais ou à preservação da competitividade de empresas estatais, ressalvados os casos em que a identificação dos beneficiários puder expor informação pessoal sensível.

Número do processo:	23546.065254/2021-44
Órgão:	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	11/11/2021
Restrição de acesso no recurso à CGU (e-SIC):	Não
Requerente	Identificado
Opinião técnica:	Opina-se pelo: <ul style="list-style-type: none">i. conhecimento e, no mérito, pelo provimento, da parcela do recurso relativa ao nome completo do aluno, nome do curso onde o aluno está matriculado, ano e semestre de ingresso no referido curso, nota de ingresso utilizada para admissão na UFOP, para os alunos de graduação que ingressaram entre 2006 e 2014;ii. desprovimento, da parcela do recurso relativa ao CPF do discente, por ser considerada informação pessoal, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

Cuidados a serem observados quando da divulgação de dados pessoais pelo Poder Público

Parâmetro	Recomendação
A coleta do dado pessoal é necessária e adequada para a finalidade do tratamento?	<ul style="list-style-type: none">▶ Verificar a possibilidade de dispensa da coleta ou de eliminação dos dados pessoais, tendo em vista a sua efetiva necessidade para o alcance das finalidades do tratamento;▶ Verificar se há formas de atingir a finalidade almejada sem o tratamento de dados pessoais e de maneira menos gravosa para o titular de dados.
A divulgação envolve dados pessoais sensíveis?	<ul style="list-style-type: none">▶ Em caso afirmativo, o tratamento deve ser efetuado com maior cautela, observando-se normas específicas, como os dispositivos da LGPD relativos a estudos em saúde pública.
Quais medidas de mitigação de risco para o titular de dados podem ser adotadas?	<ul style="list-style-type: none">▶ Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário;▶ Medidas de prevenção e segurança, a exemplo de anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais sempre que isso não comprometa o exercício do controle social;▶ Limitação da divulgação àqueles dados necessários para alcançar a finalidade pretendida, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares;▶ Transparência do tratamento; e▶ Garantia de direitos dos titulares.



Boas Práticas para o Tratamento Correto e Transparente da Informação

Classificação e Avaliação das Informações

- Identifique e classifique os dados conforme a sensibilidade e o nível de risco.
- Distinga entre dados públicos, dados pessoais e dados sensíveis, aplicando diferentes critérios para divulgação conforme a legislação.

Princípio da Minimização

- Divulgue apenas as informações estritamente necessárias para atender ao interesse público.
- Aplique técnicas de anonimização ou pseudonimização sempre que possível para reduzir a exposição de dados pessoais.

Avaliação de Interesse Público

- Realize uma análise de interesse público antes de disponibilizar informações pessoais, ponderando entre o benefício da transparência e o direito à privacidade.
- Considere o impacto de divulgar dados pessoais, assegurando que o interesse público justifica sua publicação.

Boas Práticas para o Tratamento Correto e Transparente da Informação

Documentação e Transparência de Processos

- Registre as decisões e justificativas para a divulgação de dados, criando um histórico para auditoria e controle.
- Informe aos titulares sobre como seus dados são tratados, especialmente em contextos de interesse público.

Capacitação e Conscientização

- Promova treinamentos regulares para servidores sobre a aplicação da LGPD e a LAI, reforçando práticas de segurança e transparência no uso de dados pessoais.
- Incentive a compreensão dos princípios de transparência e privacidade, com foco em proteger os direitos dos titulares.

Muito obrigado!